

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

ÚLTIMA VERSÃO ATUALIZADA JULHO 2023

Objetivo

A presente Política tem como objetivo estabelecer critérios a serem adotados pela IMPROVE e seus Colaboradores para coibir práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no âmbito das atividades de Consultoria de Investimentos. Cabe ao Diretor de Compliance da IMPROVE assegurar a aplicação da Política, nos termos da Resolução CVM 19 e da Resolução CVM 50 e demais normativos referentes ao assunto conforme expedidos pela CVM.

A quem se aplica

Sócios, diretores e funcionários da IMPROVE (doravante, “Colaboradores”).

Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Constitui lavagem de dinheiro, a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direito ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime: (i) de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; (ii) de terrorismo e seu financiamento; (iii) de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção; (iv) de extorsão mediante sequestro; (v) contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; (vi) contra o sistema financeiro nacional; (vii) praticado por organização criminosa; e (viii) praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337-D do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

Incorre ainda no mesmo crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilícitas: (i) os converte em ativos lícitos; (ii) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; (iii) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros; (iv) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes descritos acima; e (v) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática dos crimes descritos acima.

O financiamento do terrorismo consiste na destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas. Os recursos podem ter origem lícita ou ilícita.

A IMPROVE deverá cooperar plenamente, de acordo com as leis aplicáveis, com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar e processar situações que possam implicar em lavagem de dinheiro e/ou financiamento de terrorismo. A IMPROVE não poderá, conscientemente, fazer negócios com clientes existentes ou potenciais cujo dinheiro seja suspeito de ser proveniente de ou usado para, atividades criminosas ou terroristas. Se a IMPROVE souber de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações de algum cliente sejam, elas próprias, criminosas em suas respectivas finalidades, deverão ser tomadas as devidas providências, de acordo com a lei. Tais providências poderão incluir, por exemplo, o cancelamento de transações comerciais com tal Cliente, o fechamento ou o congelamento das contas desse Cliente e o envio de relatórios às autoridades governamentais competentes.

Governança e Atribuições de Responsabilidades

A IMPROVE possui estrutura de governança compatível com a complexidade dos produtos e serviços fornecidos conforme exigências da CVM, sendo que é do entendimento da consultoria que cada componente possui suas atribuições e responsabilidades na implementação desta Política.

A diretoria da IMPROVE é composta pelo Diretor de Consultoria de Valores Mobiliários e o Diretor de *Compliance*. Tais pessoas são responsáveis pelas rotinas de natureza diretiva/gerencial em suas respectivas áreas de competência, sendo os analistas das áreas técnicas e de compliance responsáveis pelas rotinas operacionais, respondendo diretamente ao diretor a cargo do respectivo departamento.

As atribuições de cada perfil de profissional para fins de implementação das regras contidas nesta Política, incluindo, mas não se limitando ao processo de abordagem baseada em risco, estão devidamente descritas na **Diretriz de Atribuição de Responsabilidades para fins de Cumprimento da Política de PLDFT** da IMPROVE.

Processo de Conheça seu Cliente (KYC)

Os colaboradores deverão empenhar seus esforços para determinar a verdadeira identidade de todos os Clientes, para ajudar a evitar que os sistemas financeiros e comerciais sejam usados como canais para financiar crimes e atividades terroristas.

Não poderão ser conduzidas transações comerciais com clientes que deixarem de

fornecer comprovações adequadas das respectivas identidades, ou que tentarem enganar os órgãos regulamentares ou policiais ou a IMPROVE fornecendo informações incompletas, alteradas ou enganosas.

É de importância vital que todos os colaboradores compreendam plenamente que essas ações podem constituir infração às leis aplicáveis contra lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e relatem qualquer irregularidade potencial.

Os colaboradores devem conhecer e aplicar na íntegra a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei nº 9.613/98, e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a política de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

O processo de Conheça o seu Cliente (KYC) adotado pela IMPROVE é composto por 04 (quatro) etapas, a saber:

- (i) a identificação do Cliente;
- (ii) o cadastro e a identificação dos beneficiários finais;
- (iii) a avaliação reputacional e de enquadramento de PEP; e
- (iv) a condução de diligências devidas, conforme mais bem detalhadas na **Diretriz do Processo de Conheça seu Cliente (KYC)** da IMPROVE.

Os cadastros deverão ser elaborados contendo minimamente as informações requeridas no Anexo B da Resolução CVM 50 e atualizados periodicamente de acordo com a classificação de risco atribuída a cada cliente nos termos da metodologia de abordagem baseada em risco adotada pela consultora, observando o intervalo máximo de 05 (cinco) anos em relação ao cadastro inicial ou a sua última atualização. Tanto no cadastramento inicial de novos clientes quanto na atualização periódica serão verificadas as condições relativas à Pessoa Exposta Politicamente.

A IMPROVE adota a política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente, assim como os beneficiários finais dos clientes organizados sob a forma de pessoa jurídica ou entes despersonalizados.

Processo de Conheça seu Empregado

O Processo de Conheça seu Empregado (KYE) consiste na condução de diligências para identificação e verificação dos colaboradores vinculados à IMPROVE. Tais diligências são condizentes ao perfil da posição que o colaborador ocupa e ao histórico das suas atividades profissionais e objetivam a realização de verificação de informações cadastrais em banco de dados públicos e/ou privados, assim como avaliação reputacional. Todos os Colaboradores da IMPROVE, independentemente de sua função, devem atender aos treinamentos e capacitação promovidos pela insituição, assim como ler, compreender e aderir à presente Política.

Identificação e Comunicação de Situações Atípicas

Eventuais operações ou situações atípicas e suspeitas com indícios da prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo verificadas no âmbito da atividade de consultoria de valores mobiliários exercidas pela IMPROVE, deverão ser objeto de investigação por parte do Departamento *Compliance* por meio de diligências que objetivem identificar minimamente as pessoas envolvidas, a origem e o destino dos recursos movimentados, assim como o objetivo e o fundamento econômico das movimentações, além de outros parâmetros a serem definidos pelo Comitê de Compliance e PLDFT, conforme cada circunstância. Tal investigação deverá ser encerrada em até 45 (quarenta e cinco) dias da detecção da operação e/ou situação suspeita, sendo que todas as informações relacionadas ao processo investigativo deverão ser formalizadas na forma de relatório, havendo a conclusão acerca da ocorrência ou não de fortes

indícios da prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Tal relatório deverá ser apreciado pelo Comitê de Compliance e PLDFT que decidirá pela comunicação ou não às autoridades competentes.

Manutenção, Registro e Guarda de Informações e Documentos

Todas as informações e documentos previstos nesta Política para a efetiva implementação dos procedimentos internos de combate aos crimes de LDFT devem ser registrados e arquivados eletronicamente pela IMPROVE pelos Colaboradores do Departamento de *Compliance* pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor.

Monitoramento do Programa de PLDFT e Revisões da Política

A presente Política deverá ser revisada pelo Departamento de *Compliance* no mínimo a cada ano contado da sua publicação. As alterações da presente Política estão sujeitas à aprovação da Alta Administração. O monitoramento do Programa de PLDFT por meio do cumprimento por parte dos colaboradores das diretrizes e procesos previstos nesta Política e/ou nas diretrizes correlatas ficará a cargo do Departamento de *Compliance*.